



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**


**TERMO DE REFERENCIA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, Redenção-PA, neste ato representado por seu presidente Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador do RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, nesta cidade, doravante denominado resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 14.133 de 1º abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais, para o Instituto de Previdência do Município de Redenção – PA, conforme abaixo discriminado:

- a) Apresentação de exceção de pré-executividade ou oposição de eventuais embargos à execução com a finalidade de excluir o IPMR do polo passivo da Ação de Execução;
- b) Representação do IPMR nos autos da Ação de Execução até o seu trânsito em julgado, incluindo todo e qualquer recurso eventualmente necessário ao tribunal estadual de justiça competente, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e ao Supremo Tribunal Federal – STF;
- c) Participação em eventuais audiências requeridas por ambas as partes ou pelo juízo; e
- d) Emissão de relatório sobre o andamento processual de forma semestral.

  
Maelly Tavares dos Santos Lima  
Diretora Administrativa Financeira  
Portaria nº 01/2021

  
Wellington Gonçalves da Silva  
Presidente do IPMR  
Decreto nº 099/2023




ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

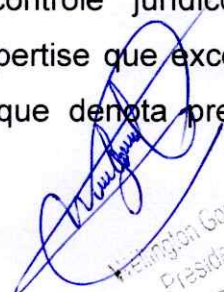
**Fundamento Legal:** alínea “c” inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/21, justifica-se a Contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais. A escolha se recaiu sobre a empresa **MAIA BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ n.º 10.575.619/0001-88 por dispor ser profissional devidamente habilitado e especializado com singularidade intelectual no conhecimento da área de mercado financeiro e capitais, sendo inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados por este Instituto, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço na realidade, onde o preço do serviço prestado será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando o singular, não permitindo, assim, comparações. Levando em consideração parecer jurídico da procuradoria do IPMR. Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, a não ser as despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a locomoção, estadias, fotocópias, honorários de terceiros e taxas e emolumentos, não estão incluídas nos honorários profissionais acima e deverão ser reembolsados pelo IPMR ao escritório, desde que previamente por ele autorizadas, mediante demonstração de sua real necessidade, quando superiores a R\$200,00 (duzentos reais)

**3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço para a contratação se deve a alta expertise do profissional, entendemos que é singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros, envolvendo inclusive a capacidade intelectual do profissional, que no caso em questão, a atuação em controle jurídico e de responsabilização de gestores de mercado de capitais exige expertise que excedem às atividades normais e rotineiras da Procuradoria do IPMR, o que denota presente a

  
Maelly Tavares dos Santos Lima  
Diretora Administrativa Financeira  
Portaria n° 01/2021

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.

  
Wellington Gonçalves da Silva  
Presidente do IPMR  
Decreto n° 099/2023



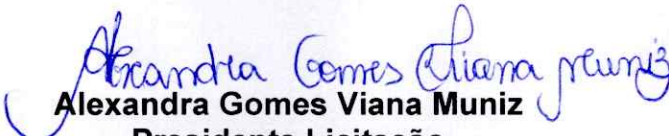
ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO - PA.**

singularidade. Importante destacar, que a expertise, tanto a Jurisprudência quanto a doutrina têm pacificado que a constatação da diferenciação que torna inviável a competição, mesmo entre prestadores qualificados. É também a justificativa da busca de um profissional qualificado onde fica evidente a necessidade de um elo de confiabilidade entre o contratado e o contratante.


Considerando a proposta apresentada pela empresa **MAIA BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.575.619/0001-88, com um valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 1 (um) único pagamento.

Redenção - PA, em 09 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração:

  
**Alexandra Gomes Viana Muniz**  
Presidente Licitação

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

  
**Wellington Gonçalves Silva**  
Presidente - IPMR